



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
PERNAMBUCO

**Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 141942/2022** (Favor mencionar na resposta)

Processo TC n.º 18100403-3

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Governo

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal de João Alfredo, Câmara Municipal de João Alfredo

Recife, 6 de Dezembro de 2022

**URGENTE**

Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para informar que, em 24/03/2022, através do Ofício TCE/DP/NAS/GEEC nº 211/2022, emitido via sistema eletrônico e-TCEPE, **foi recebido nessa Casa Legislativa** o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas acerca das contas do(a) Prefeito(a) da Prefeitura Municipal de João Alfredo, relativas ao exercício financeiro de **2017**, emitido nos autos do Processo TC nº **18100403-3**, conforme certidão de ciência em anexo.

Após a extrapolção do prazo assinalado no art. 86, §2º, da Carta Estadual, para o julgamento, por esse Parlamento, das referidas contas, foi expedido, em 09/08/2022, o **Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 128094/2022**, também via sistema eletrônico do TCE (e-TECPE), requisitando informações acerca de tal julgamento. Tal requisição foi recebida nessa Câmara de Vereadores em 18/08/2022, conforme Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica, também em anexo.

Todavia, até a presente data, este órgão ministerial não recebeu nenhuma informação sobre o cumprimento de tal dever constitucional ou justificativa para o não julgamento das contas. Tal conduta pode ser caracterizada como **prática de ato de improbidade administrativa e/ou delito de prevaricação.**

Diante disso, REITERAMOS os termos do **Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 128094/2022**, **concedendo novo prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, para encaminhamento ao MPCO de toda a documentação relativa ao referido julgamento, na forma disciplinada pela Resolução TC nº 08/2013, com nova



redação dada pela Resolução TC n° 09/2017 (em anexo), sob pena de **lavratura de Auto de Infração**, nos termos do art. 2º. § 6º, da referida Resolução, bem como de formulação de **Representação ao Ministério Público Estadual pelos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e prevaricação**.

Atenciosamente,

**GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco